



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.709**

**Data:** 23 de agosto de 2017

**Súmula:** Revoga e substitui a Lei Municipal nº 978, de 16 de março de 2001, que criou o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

## SEÇÃO I

### DAS FINALIDADES DO FUNDO

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal do Turismo do Município de Guaratuba (FUMTUR), com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e a manutenção dos serviços de Turismo de interesse do Município.

**Parágrafo Único.** A unidade orçamentária denominada FUMTUR, será administrada por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação dos projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo que correrão à conta dos recursos do fundo, a serem aplicados especialmente para o desenvolvimento, planejamento e materialização das ações turísticas de interesse do Município de Guaratuba.

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo, ao qual faz referência o artigo 1º, será constituído de 3 (três) membros a saber:

- I – O Secretário Municipal das Finanças;
- II – O Secretário Municipal do Turismo;
- III – O Presidente do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR

**Art. 3º** Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

- I – Programas de promoção, proteção, consolidação e recuperação turística, desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- II – Promoção e financiamento de estudos e pesquisas para o desenvolvimento Turístico Municipal;
- III – Programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e serviços turísticos Municipais;
- IV – Custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal, desde que haja comprovado interesse para o desenvolvimento turístico local;
- V – Trabalhos de comunicação e divulgação do turismo local;
- VI – Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, bem como para a manutenção e conservação das instalações a ela vinculadas;
- VII – Execução de novas obras e melhorias das demais áreas físicas integrantes da rede de serviço da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- VIII – Programas de divulgação turística em âmbito local, estadual, nacional e internacional, no interesse do Turismo Municipal;
- IX – Custeio de eventos, promoções e shows, bem como da infraestrutura necessária para sua realização;

## SEÇÃO II

### DOS RECURSOS DO FUMTUR

**Art. 4º** São receitas do FUMTUR:

- I- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta dos entes federados ou de organismos internacionais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações relacionadas ao turismo;
- II – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, decorrentes de créditos especiais ou suplementares, que venham a ser atribuídos ao fundo;
- III – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- IV – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

V – O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de bens próprios municipais, administrados pela Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;

VI – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que, porventura, vierem a ser criados para este fim.

**Parágrafo Único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida na rede bancária oficial.

## SEÇÃO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, bem como a Lei 978, de 16 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de agosto de 2017.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

PL nº 1.427 de 17/05/17  
Of. nº 076/17 CMG de 22/08/17